





CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS

COMO PONTOS DE CULTURA DE RUSSAS

A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte de Russas, por intermédio do seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **Chamamento Público para Certificação de Entidades e Coletivos Culturais como Pontos de Cultura de Russas**, visando implementar a nível municipal a Política Cultura Viva.

A referida Política Cultural fundamenta-se nos princípios e nas normas da Política Municipal Cultura Viva, Lei nº 2.132/2023 de 16 de outubro de 2023; bem como no Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 1.529/2014 de 16 de dezembro de 2014; e ainda dos princípios e normas da Política Nacional Cultura Viva, Lei 13.018 de 22 de julho de 2014, bem como as demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente chamamento público, a Certificação de Entidades e Coletivos culturais com atuação no campo artístico e sociocultural, sediados no município de Russas como Pontos de Cultura, no intuito de integrá-los à Rede municipal Cultura Viva, atendendo ao disposto na Lei Municipal n.º 2.132, de 16 de outubro de 2023, que institui a Política Municipal de Cultura Viva de Russas.
- 1.2. Para fins deste edital, considera-se:
- I) Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias.
- II) Coletivo Cultural: Grupo, rede ou movimento cultural sem constituição jurídica que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias
- 1.3. O edital está acompanhado de 02 (dois) anexos, integrantes da seleção aqui regida, são estes:
 - Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (Anexo I);
 - Formulário de Recurso (Anexo II).
- 2. DA POLÍTICA MUNICIPAL CULTURA VIVA











- 2.1. A Política Municipal Cultura Viva tem como objetivo garantir o respeito à cultura como direito fundamental, a promoção das identidades culturais como expressões políticas de populações e comunidades e a diversidade cultural como expressão estética, simbólica e, potencialmente, econômica das referidas populações e comunidades, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais.
- 2.2. A Política municipal Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade civil e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos ou no caso em que estiver caracterizada ameaça à sua integridade física e política, bem como à sua identidade cultural.
- 2.3. São eixos estruturantes da Política Municipal Cultura Viva:
- I Cultura, direito à natureza e ao bem viver;
- II Cultura e educação universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;
- III cultura e saúde universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;
- IV –Cultura e trabalho digno;
- V Cultura e segurança pública;
- VI Cultura e turismo de base comunitária;
- VII Cultura e combate às desigualdades socioeconômicas;
- VIII Cultura, direito à comunicação e mídia democrática;
- IX Cultura e conhecimentos tradicionais;
- X Cultura e economia solidária;
- XI Cultura, memória e patrimônio cultural;
- XII Cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;
- XIII Cultura e direitos da infância, adolescência, juventude e velhice;
- XIV Cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;
- XV- Cultura e direitos LGBTQIA+;
- XVI Cultura e direitos das pessoas com deficiência;









XVII – Cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, circenses e outras congêneres;

XVIII - Cultura e direitos humanos;

XIX - Cultura e direito à cidade;

XX - Outros eixos em consonância com a Política Municipal Cultura Viva que vierem a ser definidas pela Secretaria da Cultura de Russas conjuntamente com a comissão Cultura Viva.

- 3. DOS CONCEITOS PRINCIPAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL CULTURA VIVA
- 3.1. As entidades e coletivos devem desenvolver suas ações, além de respeitar os objetivos e possuir suas ações dentro dos eixos, compreender-se a partir desses conceitos:
- a) Política de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária iniciativas voltadas aos povos indígenas, quilombolas, população de matrizes africanas, atividades ligadas à economia solidária, à produção cultural urbana e periférica, à cultura digital, à pessoa com deficiência, à cultura popular, articulada com as linguagens e manifestações artísticas e sócio culturais, como música, artes cênicas, cinema, circo, literatura, dentre outros.
- b) Atuação em Rede forma de interagir em um universo de trocas e colaboração mútua, entre espaços, serviços, equipamentos, atividades, conexão, aquilo que o Ponto tem, somado ao que o outro pode oferecer, multiplicam as possibilidades da rede e gera uma outra economia viva, colaborativa e transformadora, no âmbito local, estadual e/ou federal.
- c) Economia Solidária forma diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada uma pensando no bem de todos e no próprio bem. Portanto, compreende-se por economia solidária, como o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizado sob a forma de autogestão. Compreende-se ainda, as iniciativas como "moeda social" ou "moeda alternativa", criada e administrada por seus próprios usuários, onde a circulação é baseada na confiança mútua entre comerciantes e usuários de uma comunidade por adesão voluntária, como as experiências praticadas por banco populares fomentadores da economia solidária.
- d) Economia da Cultura um conceito em construção, mas é sabido que sua prática volta- se à economia do intangível, do simbólico. Essa concepção da economia prevê os ciclos de criação, produção, difusão, circulação/distribuição e consumo/fruição de bens e serviços caracterizados pela prevalência de sua dimensão simbólica originadas por setores cujas atividades econômicas tem como processo principal o ato criativo, gerador de valor simbólico, elemento central da formação do preço, e que resulta em produção de riqueza cultural. Em suma, a economia da









cultura diz respeito ao impacto econômico das atividades, produtos e serviços culturais a eles associados.

e) **Gestão compartilhada** - pressupõe uma atitude autônoma, protagonista e empoderada da Entidade/Grupos e Coletivos frente ao Estado/Município. Quanto mais o Ponto de Cultura se envolver na defesa e na ampliação de políticas públicas benéficas às populações-foco do Cultura Viva, como também, exercer o controle social, mais o Ponto de Cultura contribui para a gestão compartilhada.

4. DO CONCEITO DE PONTO DE CULTURA

- 4.1. Para fins de Certificação, entende-se como Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural que desenvolva e/ou articule atividades culturais em comunidades territoriais e/ou temáticas, de interesse da Política Municipal Cultura Viva.
- 4.2. Os Pontos de Cultura certificados pelo Estado ou pela união, devem participar deste chamamento para o reconhecimento junto ao Município.
- 4.3. A Certificação é uma titulação concedida pela Secretaria da Cultura do Município nos termos da Lei Municipal Cultura Viva, às entidades e aos coletivos culturais com o interesse em si reconhecer como Pontos de Cultura.
- 4.4. A Certificação será realizada mediante chamamento público, nos termos deste edital, e cabendo a análise da solicitação à uma Comissão Avaliadora, composta de forma paritária por 03 membros da Secretaria da Cultura do Município e 03 membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que avaliará as inscrições segundos os eixos e os objetivos da Política Municipal Cultura Viva.
- 4.5. As entidades e coletivos certificados em âmbito federal ou estadual, não garantem inclusão automática no âmbito do Município. Nesses casos, os interessados devem se inscrever no Chamamento Municipal, para efeito da Certificação chancelada pelo Município de Russas.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente Chamamento Público não visa o repasse de recursos financeiros, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos Pontos de Cultura certificados.
- 5.2. A Certificação não garante o acesso direto aos recursos públicos destinados à Política Cultura Viva, cujo repasse se dará por processo seletivo por meio de edital próprio.
- 6. DA PARTICIPAÇÃO









- 6.1. Poderão se inscrever nessa convocatória entidades e coletivos de natureza ou finalidade cultural, em atividade há pelo menos 02 anos (dois), com sede e foro no município de Russas
- 6.2. Os coletivos culturais deverão indicar o(a) responsável pela inscrição, bem como apresentar a Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (Anexo I) assinada por todos os membros do coletivo, sendo excluído o(a) responsável pela inscrição.
- 6.3. Os coletivos e entidades deverão ter seu cadastro no mapa cultural do Ceará.
- 7. DOS IMPEDIMENTOS
- 7.1. Não serão certificados como Pontos de Cultura:
- a) Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Pessoas jurídicas com fins econômicos;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas.
- 8. DA INSCRIÇÃO
- 8.1. Para se inscrever é necessário:
- a) Preencher o formulário de cadastro disponível na plataforma no endereço o Mapa Cultural do Ceará https://mapacultural.secult.ce.gov.br/ oportunidades.
- b) Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- c) Pessoa física devidamente indicada como prevê item 6.2 representando um coletivo sem constituição jurídica;
- d) Apresentar todos os documentos obrigatórios, bem como links e arquivos complementares, Carta de Responsabilidade e Anuência do Coletivo, quando for coletivos, conforme anexo I.
- 9. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:
- 9.1. Coletivo Cultural sem CNPJ
- a) Histórico do coletivo contendo a data criação e quantidade de membro com os documentos pessoais dos mesmos RG, CPF e comprovante endereço –











- b) Portfólio comprovando, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e desenvolvimento de atividades culturais, por meio de fotos com descrição e data, material gráfico de eventos que conste o nome do coletivo, publicações impressas e/ou em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios onde seja possível comprovar a atuação e existência do coletivo.
- c) Fotos e/ou vídeos no perfil do Coletivo e no de seu responsável;
- d) Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (Anexo I);
- 9.2. Entidade Cultural
- a) Currículo / portfólio do Entidade;
- b) Fotos e/ou vídeos no perfil do Entidade
- c) Documento de comprovação da pessoa jurídica (Estatuto e demais alterações);
- d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- f) Documentos pessoais do dirigente (RG,CPF e comprovante de Residência atualizado)
- g) Clipping, vídeo e fotos dos últimos 2 anos e/ou links que comprovam ações realizadas da iniciativa.
- 9.3. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 megabytes por arquivo.

10. DO PERIODO DA INSCRIÇÃO

- 10.1. A inscrição para a Certificação como Ponto de Cultura será no Mapa Cultural do Ceará, através do sítio eletrônico https://mapacultural.secult.ce.gov.br/, a aba Oportunidades, no período de 10 de novembro até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 25 de novembro de 2023.
- 10.2. Para o processamento da inscrição, o candidato a ser Ponto de Cultura, sendo coletivo ou entidade, deve realizar seu cadastro. De igual forma, o representante e/ou responsável pela inscrição deve cadastrar seu perfil e vinculá-lo aos campos, Coletivo ou Instituição Responsável, no Mapa Cultural, no ato da inscrição.









- 10.3. A Seculte não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.
- 10.4. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, solicitações de certificação entregues presencialmente na sede da Seculte ou materiais postados via Correios.
- 10.5. Para validação da inscrição, o perfil no Mapa Cultural do Ceará, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos.
- 10.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de cadastramento com "status" de rascunho.
- 10.7. Caso a entidade ou coletivo tenha finalizado mais de uma inscrição será considerada para fins de validação e avaliação apenas a última inscrição finalizada.
- 10.8. A candidatura para a certificação é gratuita, pressupõe o pleno conhecimento desta Chamada em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.
- 10.9. O(a) proponente é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 10.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 11. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS À CERTIFICAÇÃO
- 11.1 O processo seletivo se dará em uma única etapa, a saber:
- 11.1.1 Avaliação Técnica e documental: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão composta por 03 membros da Secretaria da Cultura do Município e 03 Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para realizar a avaliação técnica e documental dos proponentes quanto aos critérios relativos aos objetivos, eixos e ações vinculados ao Programa Cultura Viva.
- 11.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não comprovem o tempo mínimo de 02 (dois) anos de atuação no campo artístico e sociocultural, sediados no município de Russas de que trata o presente chamamento e que estejam







CULTURA



em desacordo os objetivos, eixos e sua atuação voltada para os públicos prioritários do Programa Municipal Cultura Viva;

- b) não apresentarem os documentos obrigatórios definidos neste edital;
- c) não apresentarem os anexos obrigatórios deste edital devidamente preenchidos;
- d) não observarem as obrigações previstas no presente edital.
- 11.3. Da publicidade do resultado preliminar, serão contados 03 (três) dias úteis como prazo de retificação ou recurso de documentos.
- 11.4. Persistindo a ausência de informações e documentos, o proponente fica inabilitado para o presente chamamento.
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
- 12.1 A Comissão de Avaliação Técnica e Documental analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios dentro dos eixos e objetivos da política, sem atribuição de nota, podendo ser enquadrado em mais de um eixo:
- I) Engajamento e comprometimento da Entidade ou Coletivo Cultural, com os direitos humanos, a diversidade cultural, a afirmação das identidades, assim como, no enfrentamento das desigualdades socioeconômicas e violações de direitos raciais e étnicos, e de povos tradicionais.
- II) Conexão e articulação dos processos de fruição, formação, produção e difusão artístico-cultural, desenvolvidos pela Entidade ou Coletivo Cultural, alinhados aos eixos estruturantes da Lei Cultura Viva.
- III) Conexão e articulação com Entidades ou Coletivos Culturais, Redes, Fóruns, Conselhos e demais instâncias de participação política, com atuação nas áreas sociocultural, territorial, comunitária e identitária, no que diz respeito ao compartilhamento de trocas e colaboração mútua, tais como: programação, tecnologia social, estrutura, equipamentos, pessoal, dentre outras possibilidades.
- IV) Sustentabilidade e contribuição para o desenvolvimento local, nas dimensões da economia da cultura, ambiental, articulação política e comunitária.
- V) Contribuição para acessibilidade a partir das atividades ofertadas para pessoas com deficiência.
- 12.1.1 Os projetos serão avaliados pelos critérios estabelecidos no item 12.1 e seus incisos, bem como o item 3.1. A Comissão, em seu parecer de avaliação, usará as seguintes atribuições, em conformidade com os documentos apresentados:











- a) Não atende ao critério: não apresentou nenhuma informação relativa ao critério ou apresentou informações que não estão relacionadas a ele.
- b) Atende ao critério: apresentou informações explícitas e suficientes para compreensão adequada do trabalho do coletivo ou entidade.
- 12.1.2 Os proponentes, para serem habilitados, terão que ter atribuição do conceito "Atende ao Critério" em no mínimo dois dos critérios do item 12.1, com vinculação há pelo menos um eixo.
- 12.1.3 A Comissão de Avaliação deverá justificar por escrito os conceitos atribuídos à avaliação dos proponentes.
- 12.1.4 A Seculte publicará o resultado preliminar com a lista dos proponentes classificados.
- 12.1.5 Caberá pedido recursal à Comissão de Avaliação Técnica e Documental no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.
- 12.1.6 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail seculte@russas.ce.gov.br em formulário específico (Anexo II), disponível na página de inscrição deste edital, podendo ser anexado novos documentos.
- 12.1.7 A Comissão de Avaliação Técnica designará o(s) membros(s) que farão o julgamento do(s) pedido(s) de reconsideração e, em casos procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
- 12.1.8 Após o julgamento do(s) pedidos de reconsideração, a Seculte publicará o resultado final dos Pontos de Cultura Certificados.
- 13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- 13.1. O resultado final da certificação será homologado pelo Secretário da Cultura do Município de Russas e publicado na página oficial da prefeitura municipal de Russas.
- 13.2. Não caberá recurso do resultado final.
- 13.3 Os Pontos de Cultura deverão manter seus dados cadastrais atualizados no Mapa Cultural do Ceará.
- 13.4 A certificação como Ponto de Cultura será por prazo indeterminado, salvo ocorrida alguma das hipóteses de cancelamento previsto neste edital.
- 13.5 O Ponto de Cultura certificado deve vincular-se à Rede Municipal Cultura Viva, Rede Cearense Cultura Viva, ao Fórum Municipal Cultura Viva, Fórum Estadual Cultura Viva, à Comissão Municipal Cultura Viva e à Comissão Estadual Cultura Viva, participando de suas ações políticas, após o processo de certificação.











14. DO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

- 14.1. O Ponto de Cultura terá seu certificado cancelado nas seguintes hipóteses:
- I Por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administração pública;
- II Se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, pelo Ponto de Cultura, de qualquer dos dispositivos da Lei n.º 2.132/2023, de 16 de outubro de 2023, que institui a Política Municipal Cultura Viva de Russas.
- III Se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada; ou
- IV Se estiver com a respectiva certificação suspensa por mais de 3 (três) anos.
- 14.2. Nos casos a que se refere este artigo, serão abertos processos administrativos específicos para analisar o caso, sendo garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório da entidade ou coletivo cultural.
- 15. INFORMAÇÕES FINAIS
- 15.1. O ingresso no cadastro da Política Municipal Cultura Viva/Rede Municipal Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.
- 15.2. Fica a entidade ou grupo certificado como Ponto de Cultura com a responsabilidade de atualizar informações do responsável, contatos e endereço sempre que houver mudança.
- 15.3. A Seculte adotará como contato e endereço padrão dos Pontos, para fins de notificação e comunicação institucional, os dados constantes no Mapa Cultural do Ceará informado no perfil do agente individual e agente coletivo, respectivamente. Na hipótese de alteração dessas informações e que não seja processada oficialmente junto ao Mapa Cultural do Ceará, os prejuízos decorrentes para fins de notificação e comunicação são de responsabilidade do Ponto de Cultura e seu responsável.
- 15.4. Fica vedada a participação em chamamentos públicos, de quaisquer natureza, realizados por esta Secretaria, os Pontos de Cultura que não estiverem com os dados cadastrais atualizados no Mapa Cultural do Ceará dentro do prazo vigente.
- 15.5. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias apresentados no âmbito do processo de seleção e certificação serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 15.6. A Comissão de Avaliação Técnica fica isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.











- 15.7. Os casos omissos nesta chamada pública serão decididos pela Comissão de Avaliação Técnica, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.
- 15.8. A Secretaria da Cultura de Russas, pode a qualquer tempo, abrir novo chamamento para Certificação como Ponto de Cultura, caso julgue necessário.

Russas, 10 de novembro de 2023.

Frank Lourenço

Secretário da cultura





MINISTÉRIO DA CULTURA





